

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2023

Aos 16 dias do mês de março de 2023, o CODEMA reuniu-se de maneira presencial, às 14h00min. -----

Participaram os seguintes Conselheiros Titulares: -----

Frederico Arthur Souza Leite – Representante da SEMAM; **Edton Araújo Barbosa** – Representante da União Ambientalista de Itabirito; **Patrícia Nonato** – SEMDE; **Daniel Sudano** – Câmara Municipal. **Fabio Silva** – Rotary Club; **Rogério Oliveira** – Câmara dos Dirigentes.

Participaram os seguintes Conselheiros Suplentes: -----

Andrea Greiner da Cunha Salles – Representante da Associação do Residencial Villabella; **César Geraldo Magela da Costa** – Representante da Associação dos Proprietários do Aconchego da Serra; **Luana Braga** – Representante da SEMURB; **Mayara Marques** – Representante do SAAE (esta se ausentou antes do início das deliberações);

1. Abertura:-----

O Secretário Executivo deu as boas vindas aos conselheiros, à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e aos empreendedores presentes para mais uma reunião ordinária do CODEMA. Agradeceu a todos pela presença e em seguida declarou aberta a reunião. -----

2. Aprovação das atas anteriores.

Iniciada a votação, a ata referente à reunião realizada em 10/03/2023 foi aprovada.-----

3. Correspondências enviadas e recebidas: -----

4. Requerimentos em Pauta: -----

4.1. Protocolo 9381/2022 - BETONITA CONCRETO USINADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.718.047/0003-40;

Trata-se de solicitação de renovação de Licenciamento Ambiental para atividade de Usinas de produção de concreto comum, com código (C-10-01-4), conforme Deliberação Normativa nº 213/2017. O empreendimento está localizado na Avenida dos Inconfidentes, nº 723, bairro Inconfidentes, nas coordenadas geográficas LAT/Y20°14'52,81"S / LONG/X 43°48'7.80"O no município de Itabirito/MG. A equipe técnica da SEMAM apresentou o Parecer Técnico 18/2023 e exarou parecer favorável ao deferimento da licença pretendida, desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes: **1)** Encaminhar à SEMAM relatório sobre o Programa de Automonitoramento dos aspectos ambientais do empreendimento, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicada e possíveis medidas corretivas adotadas, com anexo fotográfico. Anualmente, durante a vigência da licença; **2)** Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019, acompanhado de cópia da licença ambiental das empresas receptoras. Recomenda-se, destinar os resíduos recicláveis, preferencialmente, para as associações de catadores do município de Itabirito/MG. Prazo: Semestralmente, durante a vigência da licença;

38 **3)** Caso haja qualquer alteração da forma e/ou tipo de abastecimento de água da central dosadora de
39 concreto, deverá apresentar previamente a Secretaria de Meio Ambiente a nova proposta de solução
40 alternativa para abastecimento de água, acompanhada dos respectivos comprovantes e anotação de
41 responsabilidade técnica. Durante a vigência da licença; **4)** Monitorar a geração e emissão de material
42 particulado no empreendimento, bem como na área de armazenamento dos insumos, realizando a mitigação
43 quando necessária. Durante a vigência da licença; **5)** Comunicar previamente a SEMAM qualquer mudança
44 nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento
45 de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento,
46 bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. Durante a vigência da licença; **6)** Executar as
47 medidas mitigadoras apresentadas nos estudos ambientais, devendo, para tanto, apresentar documento
48 comprobatório. Durante a vigência da licença. **7)** Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando o
49 adequado funcionamento do sistema de drenagem da área de armazenamento dos insumos (pó de pedra,
50 areia e brita), bem como na área externa do empreendimento, com vistas a evitar o escoamento de
51 sedimentos nas vias públicas e rede de drenagem pública. Semestralmente, durante a vigência da licença. O
52 SAAE deverá acompanhar o cumprimento da presente condicionante; **8)** Enviar, anualmente, à SEMAM os
53 resultados das análises de ruídos, nos pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de
54 acordo com NBR 10.151/2000, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem
55 como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a
56 identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas
57 amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o
58 atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990. Anualmente,
59 durante a vigência da licença; **9)** Apresentar relatório técnico fotográfico com comprovação da área de
60 lavagem da betoneira com piso impermeável. Em até 60 dias após a emissão da licença. O conselheiro Edton
61 manifestou-se sobre os antigos licenciamentos do empreendimento, especificamente sobre o vazamento de
62 efluentes. O conselheiro gostaria de saber se houve reclamação da população referente à operação do
63 empreendimento. Nesse sentido, a representante do empreendimento (engenheira Bianca) solicitou a palavra
64 e esclareceu ao conselheiro que antigamente ocorriam problemas de vazamento ao efetuar a lavagem da
65 caixa separadora, mas informou que tal vazamento não ocorre mais, que inclusive, foi realizada a modificação
66 do passeio, com a instalação de canaletas, além disso, garantiu que as reclamações da vizinhança referente a
67 poeira serão cessadas com o cumprimento das medidas mitigadoras. O conselheiro Edton teceu algumas
68 considerações e após debates orais sugeriu a edição da condicionante nº 07, acrescentando que o SAAE
69 deverá acompanhar o cumprimento da referida condicionante. Por fim, o protocolo foi colocado em votação e
70 foi aprovado pelos seguintes conselheiros: **Frederico Arthur Souza Leite** – Representante da SEMAM;
71 **Edton Araújo Barbosa** – Representante da União Ambientalista de Itabirito; **Patrícia Nonato** – SEMDE;
72 **Daniel Sudano** – Câmara Municipal. **Fabio Silva** – Rotary Club; **Rogério Oliveira** – Câmara dos Dirigentes;
73 **Andrea Greiner da Cunha Salles** – Representante da Associação do Residencial Villabella; **César Geraldo**
74 **Magela da Costa** – Representante da Associação dos Proprietários do Aconchego da Serra; **Luana Braga** –
75 Representante da SEMURB.

76 **4.2. Protocolo 16791/2022 - AZIZ LUCIO BRAGA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.109.496/0001-85.**

77 Trata-se de solicitação de licença ambiental para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização
78 imediata na construção civil com produção bruta de 18.000 m³/ano, através dragagem em curso d'água e
79 dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, conforme código (A-03-01-8) da Deliberação

80 Normativa nº 213/2017. A equipe técnica da SEMAM apresentou o Parecer Técnico 07/2023 e exarou parecer
81 favorável ao deferimento da licença pretendida, desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes: **1)**
82 Encaminhar à SEMAM relatório sobre o Programa de Automonitoramento dos aspectos ambientais do
83 empreendimento, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, com destaque
84 para as medidas mitigadoras e corretivas adotadas, com anexo fotográfico. Anualmente durante a vigência da
85 licença; **2)** Encaminhar à SEMAM relatório de automonitoramento de efluentes líquidos, no Córrego Saboeiro,
86 afluente do Ribeirão Carioca, a montante a jusante do empreendimento, demonstrando os parâmetros de OD,
87 sólidos em suspensão, totais e óleos e graxas minerais. Semestralmente, durante a vigência da licença; **3)**
88 Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no
89 empreendimento, conforme a Lei Estadual nº 18.031/2009. Durante a vigência da licença; **4)** Comprovar
90 através da apresentação de relatório fotográfico, a instalação do ponto de coleta e armazenamento temporário
91 de resíduos sólidos, conforme determinam as normas ABNT NBR 10.004 e obedecer aos requisitos das NBR's
92 11.174 e 12.235. Em até 120 dias após a emissão da licença; **5)** Promover a sinalização da área do
93 empreendimento com placas nas vias de acesso, com a adequada cobertura dos caminhões de transporte
94 para não derramar material e sujar as vias/residências que o trajeto passar, umectação das vias de acesso.
95 Durante a vigência da licença; **6)** Instalar placas indicativas de área protegida, nos limites da área de
96 preservação permanente adjacente à área de lavra. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a instalação.
97 Em até 120 dias após a emissão da licença; **7)** Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas -
98 PRAD ou documento equivalente que evidencie as medidas de recuperação previstas para a área, com vistas
99 a melhorar a conformidade do terreno nas áreas impactadas; estabilizar os taludes e prevenir e/ou conter
100 possíveis processos erosivos; Recuperação da flora através de plantios arbóreos de espécies do Bioma Mata
101 Atlântica nas áreas utilizadas pelo empreendimento e na APP do Córrego Saboeiro, afluente do Ribeirão
102 Carioca; Recuperação paisagística de toda a área degradada pelo empreendimento. Em até 06 meses antes
103 do término das atividades; **8)** Apresentar PTRF, visando compensar a intervenção ambiental numa APP de
104 1.853 m², conforme previsto na Resolução CONAMA 369/2006, bem como o cronograma executivo para sua
105 implantação. Em até 90 dias após a emissão da licença; **9)** Comprovar a instalação da fossa séptica enviando a
106 SEMAM relatório descritivo e fotográfico. Em até 90 dias após a emissão da licença; **10)** Firmar termo de
107 compromisso com o Município, que inclua, sem prejuízo e de outras obrigações, o dever de executar as
108 medidas de mitigação, recuperação e compensação de modo a propiciar o uso futuro das áreas ocupadas com
109 medidas de apoio à diversidade econômico do Município, após o encerramento das operações, considerando
110 a Lei Municipal nº 3452/2020. Em até 06 meses antes do término das atividades; **11)** Apresentar à SEMAM,
111 Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações
112 realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme
113 determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019, bem como a cópia da licença
114 ambiental do destinador final dos resíduos sólidos. Além de destinar, preferencialmente, os resíduos
115 recicláveis para as associações de catadores de materiais recicláveis do município de Itabirito.
116 Semestralmente, durante a vigência da licença; **12)** Não está autorizada a supressão de vegetação nativa no
117 empreendimento pelo presente processo, salvo mediante autorização prévia do órgão competente. Durante a
118 vigência da licença; **13)** Comunicar à SEMAM quando o empreendimento for iniciar a operação, após a
119 conclusão da instalação. Com a apresentação do relatório descritivo/fotográfico indicando todas as medidas de
120 controle instaladas, bem como a implantação das estruturas necessárias para o desenvolvimento da atividade.
121 Antes de iniciar as operações; **14)** Não está autorizado o corte de árvores isoladas no empreendimento pelo
122 presente processo, salvo mediante autorização prévia do órgão competente. Durante a vigência da licença;
123 **15)** Apresentar a outorga para extração de areia em cava aluvionar e dragagem em curso d'água, vinculada

124 aos processos de outorga – nº 51656/2022 e 51657/2022 que estão em análise técnica na Unidade Regional
125 de Gestão das Água Central Metropolitana – URGAM. Antes de iniciar as operações do empreendimento. O
126 conselheiro Edton solicitou a palavra e indagou sobre a contenção sobre os materiais, uma vez que estes
127 podem ir em direção ao curso d'água. A representante da empresa (Luciana Silva) esclareceu as perguntas
128 feitas, informando ao conselheiro que o nível do pátio é acima do nível d'água e que as medidas de controle e
129 adequação do empreendimento serão adotadas. Por fim, o protocolo foi colocado em votação e foi aprovado
130 pelos seguintes conselheiros: Por fim, o protocolo foi colocado em votação e foi aprovado pelos seguintes
131 conselheiros: **Frederico Arthur Souza Leite** – Representante da SEMAM; **Edton Araújo Barbosa** –
132 Representante da União Ambientalista de Itabirito; **Patrícia Nonato** – SEMDE; **Daniel Sudano** – Câmara
133 Municipal. **Fabio Silva** – Rotary Club;; **Andrea Greiner da Cunha Salles** – Representante da Associação do
134 Residencial Villabella; **César Geraldo Magela da Costa** – Representante da Associação dos Proprietários do
135 Aconchego da Serra; **Luana Braga** – Representante da SEMURB.

136 **4.3. Protocolo 2019/2023 - POSTO BALNEÁRIO ÁGUA LIMPA, inscrito no CNPJ sob o nº**
137 **14.026.729/0001-41;**

138 Trata-se de solicitação de licença ambiental para atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de
139 abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores
140 de combustíveis de aviação, conforme código (F-06-01-7) da Deliberação Normativa nº 213/2017. O
141 empreendimento está localizado na BR 040 KM 571, Água Limpa, Itabirito/MG. A equipe técnica da SEMAM
142 apresentou o Parecer Técnico 20/2023 e exarou parecer favorável ao deferimento da licença pretendida,
143 desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes: **1)** Apresentar Certificado de Conformidade expedido
144 pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO caso houver troca e/ou
145 modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento,
146 tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo
147 de combustíveis. Durante a vigência da licença; **2)** Realizar testes de estanqueidade nos tanques e
148 tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/06 e Deliberação Normativa Copam nº 108/2007.
149 Deverá ser contemplada adequada periodicidade de realização dos testes bem como demais orientações
150 previstas nessas normas. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados
151 conforme a referida norma e enviados à SEMAM a cada 5 anos acompanhados das ART's dos responsáveis
152 pelos ensaios. Durante a vigência da licença; **3)** Manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências –
153 PAE, bem como o treinamento dos funcionários do posto e a manutenção dos equipamentos e sistemas de
154 controle ambiental. Obs: Os documentos comprobatórios relativos a esta condicionante devem estar à
155 disposição no local para consulta ou solicitação do órgão ambiental quando necessário. Durante a vigência da
156 licença; **4)** Apresentar o certificado de vistoria efetuada pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais
157 sempre que houver renovação. Prazo: Até 30 dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias
158 durante a vigência da licença; **5)** Manter arquivado no empreendimento cópias impresso, na íntegra, dos
159 relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar
160 disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após
161 o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização
162 ambiental. Durante a vigência da licença; **6)** Realizar o monitoramento contínuo e, a limpeza e a manutenção,
163 sempre que possível, devendo o empreendedor apresentar, semestralmente, o relatório de comprovação; **7)**
164 Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único e dos
165 planos/programas previstos nos estudos ambientais, relatando as ações empreendidas no cumprimento de

166 cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica, num
167 único documento. Anualmente, após a emissão da licença; **8)** Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência
168 Nacional de Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao
169 meio ambiente. Durante a vigência da licença; **9)** Implantar na proximidade do empreendimento Ecoponto com
170 capacidade para armazenar a disposição dos resíduos sólidos urbanos comuns e recicláveis gerados pelos
171 moradores da região. Em até 60 dias após a emissão da licença; **10)** Apresentar à SEMAM, a Declaração de
172 Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com
173 resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e
174 prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019, bem como a cópia da licença ambiental do
175 destinador final dos resíduos sólidos. Destinar, **preferencialmente**, os resíduos recicláveis para as
176 associações de catadores de materiais recicláveis do município de Itabirito. Prazo: Semestralmente. **11)**
177 Realizar a construção de uma caixa de passagem, com seis metros de rede, diâmetro de 800mm, bueiros e
178 sarjetas para captar o fluxo vindo do posto, em até 30 dias após a emissão da licença. Em que pese a
179 ausência da representante do SAAE, Mayara Marques, foi verificado que no início da reunião houve o
180 encaminhamento de uma sugestão de inclusão de condicionante para votação, qual seja: 1) Realizar a
181 construção de uma caixa de passagem, com seis metros de rede, diâmetro de 800mm, bueiros e sarjetas para
182 captar o fluxo vindo do posto, em até 30 dias após a emissão da licença. O conselheiro Edton manifestou-se
183 oralmente, solicitando informações sobre o empreendimento, o que lhe foi esclarecido pelo representante do
184 empreendimento (Bruno Bethonico). A conselheira Patricia manifestou-se sobre o decreto municipal que visa a
185 regularização do empreendimento, informando que a empresa já procurou a SEMDE solicitando a
186 regularização total da situação da empresa. Contudo, isso somente será possível após o licenciamento
187 ambiental. Ato contínuo, foi sugerida a alteração do prazo de cumprimento da condicionante nº 06, alterando
188 de semestralmente para sempre que possível. Em seguida, o protocolo foi colocado em votação, juntamente
189 com a inclusão da condicionante sugerida pelo SAAE e a alteração da condicionante nº 06 e, foram aprovados
190 pelos seguintes conselheiros: **Frederico Arthur Souza Leite** – Representante da SEMAM; **Edton Araújo**
191 **Barbosa** – Representante da União Ambientalista de Itabirito; **Patrícia Nonato** – SEMDE; **Daniel Sudano** –
192 Câmara Municipal. **Fabio Silva** – Rotary Club;; **Andrea Greiner da Cunha Salles** – Representante da
193 Associação do Residencial Villabella; **César Geraldo Magela da Costa** – Representante da Associação dos
194 Proprietários do Aconchego da Serra; **Luana Braga** – Representante da SEMURB.

195 **6. Palavra Livre:** -----

196 O conselheiro Edton solicitou informações sobre a recondução dos membros do conselho, o que lhe foi
197 esclarecido pela equipe da SEMAM, informando que a partir de julho os novos conselheiros já devem tomar
198 posse ou, ainda, manifestarem pela manutenção dos atuais conselheiros.

199 **7. Encerramento:** -----

200 Eu, Milton Luiz Santos Ribeiro, lavrei a presente ata que após ser lida, será aprovada e por mim assinada em
201 razão da virtualização da reunião.

202 **Itabirito, 16 de março de 2023.**

